



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação do Sr. Francisco Medeiros de Abreu para realizar manutenção no monumento em homenagem aos Tropeiros, no portal em direção a Bom Jardim da Serra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descritivo
01	Contratação de empresa especializada para realização de manutenção no monumento "Os Tropeiros"



2. JUSTIFICATIVA

2.1 O monumento "Os Tropeiros", realizado por Francisco Medeiros de Abreu em meados de 2010, apresenta um pouco da história e cultura de São Joaquim por meio de um trabalho artístico feito em concreto armado, situado no portal em direção a Bom Jardim da Serra. Dessa forma, a obra de Chico - assim chamado pela população - identifica as raízes e as características que possibilitaram o desenvolvimento do município.

Ao passo que, a economia da cidade se desenvolveu por meio do comércio de charque, queijo e salame e, nesse contexto, eram os Tropeiros que tornavam viável as trocas comerciais. Carregavam as mulas com o que era produzido na cidade e, por conseguinte, seguiam caminho por estradas de pedras, campos, passagens íngremes (principalmente durante a descida das serras) para, finalmente, vender os mantimentos ou trocar por mercadorias que não tinham nas cidades da Serra Catarinense, como arroz, açúcar e farinha de trigo. Por consequência, o Tropeirismo foi considerado o modal mais eficaz, bem como, fomentou progresso e evolução de muitas cidades durante o período colonial do Brasil.

Dessa maneira, a escultura feita por Chico mantém viva a memória dos joaquinenses e permite que os turistas conheçam um pouco de nosso passado. Conquanto, o monumento passou por um processo de desgaste muito grande durante esses 12 anos sem a manutenção adequada - vento, chuva, granizo e temperaturas extremas desvalorizaram detalhes importantes dessa obra. Destarte, entende-se que é indubitável a necessidade de uma atenção maior para esse ponto turístico e a realização dos reparos pertinentes.

Outrossim, de acordo com o conceito de inexigibilidade entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". Nessa conjuntura, é válido ressaltar que esse trabalho artístico, feito em 2010, dispõe de aspectos únicos realizados por Chico. Portanto, o autor da obra é a pessoa mais adequada para restaurá-la e manter os principais traços da mesma. Depreende-se, então, que a partir desses reparos será possível preservar a nossa identidade e manter vivo o legado do Tropeiros.

*Para os Juristas
6- base no art 25: do Lei 8.666/90, opio pelo deferto
do pedido. 50 fgr. KSL, 23 de fevereiro de 2022*

5



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 Os serviços prestados devem estar de acordo com as especificações, e deverão ser entregues no prazo de até 90 dias a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, acompanhados da devida nota fiscal.

4.2 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.



5. VALOR ESTIMADO

5.1 O valor máximo a ser gasto com a presente contratação é de R\$ **17.000,00 (dezesete mil reais)**.

5.2 O custo estimado deste processo foi apurado com base em um único orçamento, tendo em vista que o artista que realizou a obra em 2010 é o mais apto para fazer a manutenção da mesma.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O artista deverá entregar a obra em perfeitas condições de restauro, utilizando os materiais adequados que suportem os intempéries do tempo, considerando usar material de qualidade.

6.2 A contratada deverá fornecer os materiais para a realização do restauro - como ferro, areia, verniz para concreto aparente, extrato de nogueira para envelhecimento, corrente, eletrodo, etc;

6.3 Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela fiscalização, em prazo a ser estabelecido pela Contratante de acordo com cada caso;

6.4 Executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às instruções do Contratante no que diz respeito ao atendimento das especificações

6.5 Efetuar a limpeza do local, sem deixar qualquer detrito do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos, devendo o local e suas adjacências estar em perfeito estado para utilização imediata;

6.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



6.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.12 A contratada ficará, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, contados do recebimento definitivo da obra, responsável pelos reparos e substituições necessárias, se houver, decorrentes de defeitos de execução.

6.13 Comunicar, de imediato, ao Contratante ou a Fiscalização qualquer achado de interesse histórico, científico ou econômico, em especial de natureza arqueológica, que ocorra durante a vigência do contrato, devendo ser mapeado e registrado com fotos

6.14 Documentar e apresentar a fiscalização, antes de qualquer procedimento, todo material ou peça retirada da obra;

6.15 Corrigir, as suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços ou obra, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao Contratante e a terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

6.16 Retirar do local da obra todo equipamento, instalações provisórias e entulhos dentro de 05 dias após o término da obra;



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.3 Comunicar a empresa detentora do registro de Preços, por escrito, as deficiências porventura verificadas nas execuções dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4 Proporcionar todas as condições para que a detentora do registro de preços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número da Ata, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;



8.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal e deste serão descontados os tributos legais;

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

8.7 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

8.8 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.9 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

8.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.11 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.13 O não cumprimento do previsto na Ata de Registro de Preços permitirá a CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.



9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos;

11.2 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.2.1. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.2.2. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.2.2. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.